



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## DECRETO Nº 022 DE 21 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência a infecção humana pelo novo coronavírus – COVID 19;

Considerando as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o enfretamento do novo coronavírus;

Considerando que o Município de Delfinópolis através do Decreto Municipal nº 21/2020, decretou estado de calamidade pública;

Considerando a Resolução nº 7.653/2020 emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 47/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, que dispõe sobre medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que o acesso ao Município de Delfinópolis também pode ser feito pela Rodovia BR 464;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Considerando a Recomendação nº 01/2020, da 2ª Promotoria de Justiça de Cássia/MG;

## **DECRETA:**

Art. 1 – Fica estabelecido que o transporte aquaviário (balsa), pelo período que durar a pandemia do COVID 19, e com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), o acesso ao Município de Delfinópolis pelo serviço de travessia de balsas, fica limitado da seguinte forma:

I – aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transporte de pacientes;

II – aos veículos oficiais, independente de qual órgão público estejam vinculados;

III – os veículos destinados ao transporte de cargas com gêneros necessários à população, desde que apresentado as notas fiscais;

IV – aos veículos com placas de Delfinópolis/MG, na qual estão autorizados a entrar e sair pela balsa;

V – aos veículos com placas de outras cidades, autorizado somente a saída pela balsa, no sentido Delfinópolis/MG à Cássia/MG.

VI – aos médicos com placas de outras cidades, mas que estão escalados para prestar serviços na saúde;

VII – ao transporte de pedestre, desde que os usuários comprovem trabalhar ou residir em Delfinópolis/MG;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

VIII – das 22h00 até 05h00, o serviço de travessia das balsas fica limitado ao transporte dos veículos descritos no inciso I e II deste artigo;

Parágrafo Primeiro: Os proprietários de imóveis e os moradores do município que possuem veículos com placas de outras cidades, poderão requerer através de formulário eletrônico, a autorização para a travessia.

Art. 2 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 21 de abril de 2020.

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**